

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
	Processo Adm.: 192/2025 Data do Processo: 09/10/2025

1- OBJETO:

1.1– Contratação, através de adesão (carona) na Ata de Registro de Preços nº 005/2025 firmada pelo CIDENNF – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense e a empresa METHA LTDA, para aquisição de uniformes escolares, conforme abaixo listado.

ITEM	OBJETO	QUANT EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANT ENSINO FUNDAMENTAL	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camiseta manga curta	2.800	4.800	Unid	24,00	182.400,00
2	Camiseta manga longa	2.800	4.800	Unid	24,00	182.400,00
3	Jaqueta em helanca	1.400	2.400	Unid	88,00	334.400,00
4	Calça em helanca	1.400	2.400	Unid	60,00	228.000,00
5	Bermuda em helanca	1.200	2.400	Unid	32,00	115.200,00
6	Saia shorts	200	----		33,00	6.600,00

2 – DO VALOR

2.1 – O valor global da contratação é de R\$1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais)

3 – DAS RAZÕES

3.1 - Aplicabilidade do Artigo 74, Caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e parecer jurídico favorável.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotações orçamentárias: (148) 04.001.12.365.0006.2023.3.3.90.30.00 / 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO 5% S/TRANSF. CONST.FUNDEB - BB 12760-4 - CEF 30-2 (F103) e (115) 04.001.12.365.0006.1457.4.4.90.51.00 / 00115.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - FNDE-CONST CRECHES - B 32724-7 (F115).

DECISÃO

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a Inexigibilidade de Licitação, decorrente da adesão (carona) na ARP nº 005/2025 firmada pelo CIDENNF – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense.

CREDENCIADA	CNPJ
METHA LTDA	22.***.***/0001-**

Cornélio Procópio, 09 de outubro de 2025.

Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
	Processo Adm.: 192/2025 Data do Processo: 09/10/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO Nº 192/2025
ARP Nº 005/2025 - CIDENNF
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.***.*** - 53, portador da cédula de identidade RG nº 5.***.*** - 2 – SSP.-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – Este instrumento tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, decorrente de adesão (carona) – Ata de Registro de Preços nº 005/2025- CIDENNF, conforme abaixo relacionado:

ITEM	OBJETO	QUANT EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANT ENSINO FUNDAMENTAL	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camiseta manga curta	2.800	4.800	Unid	24,00	182.400,00
2	Camiseta manga longa	2.800	4.800	Unid	24,00	182.400,00
3	Jaqueta em helanca	1.400	2.400	Unid	88,00	334.400,00
4	Calça em helanca	1.400	2.400	Unid	60,00	228.000,00
5	Bermuda em helanca	1.200	2.400	Unid	32,00	115.200,00
6	Saia shorts	200	----		33,00	6.600,00

1.2 – O valor global deste contrato é de R\$1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais).

1.3 – A despesa será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias: (148) 04.001.12.365.0006.2023.3.3.90.30.00 / 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO 5% S/TRANSF. CONST.FUNDEB - BB 12760-4 - CEF 30-2 (F103) e (115) 04.001.12.365.0006.1457.4.4.90.51.00 / 00115.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - FNDE-CONST CRECHES - B 32724-7 (F115).

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE expedirá SF- Solicitação de Fornecimento e enviará, via email, ao CONTRATADO.

2.2 – A entrega integral deverá ser efetuada até o dia 30/01/2026, na Secretaria da Educação, Av. Alberto Carazzai, 1614, próximo da UTFPR.

2.2.1 - Responsável pelo recebimento, servidora Francisca Paulino ou Marisa Conti.

2.3 - A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
	Processo Adm.: 192/2025 Data do Processo: 09/10/2025

2.4 - O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

2.5 - Os produtos e as embalagens deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Consórcio e/ou Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, através de transferência bancária.

2.7.1- O Faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ. 76.331.941/0001-70, Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-PR.

2.8 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

3.2 – Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais (art. 155 e 156, Lei Federal nº 14.133/21) e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) A frequente ocorrência de atraso injustificada ou justificada pela licitante, referente à entrega do objeto, reserva-se o direito a Contratante além das penalidades previstas neste subitem 11.1 alínea “a” e “b” item 11, a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 alínea “c”, garantido a licitante o contraditório e a ampla defesa.

4.2 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
	Processo Adm.: 192/2025 Data do Processo: 09/10/2025

ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fiscalizar a execução contratual, prestando esclarecimentos necessários a otimização dos serviços.

6.2 – Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento.

6.3- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas pertinentes em vigor e nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
	Processo Adm.: 192/2025 Data do Processo: 09/10/2025

a) Quando houver desvio de ética;

7.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

7.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do gestor do contrato.

7.5- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA-DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como GESTOR do contrato, a servidora Marisa Conti ou quem pelo executivo for designado.

9.2- Fica designada como fiscal do contrato a servidora Francisca Paulino.

9.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
	Processo Adm.: 192/2025 Data do Processo: 09/10/2025

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a Ata de Registro de Preços nº 005/2024- CIDENNF e a Inexigibilidade nº 039/2025 aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CONTRATADO